



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

2  
JCB

### PROJETO DE LEI N.º 061/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

I – Pavimentação asfáltica.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

3/00

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 16 de setembro de 2021.*

*James Karson Valério*  
JAMES KARSON VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A autorização visa a tomada via operação de crédito de recursos junto a Agência de Fomento do Paraná S.A. de projetos para **Pavimentação de Vias Urbanas** no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Salienta-se abaixo alguns aspectos considerados para a tomada da referida operação de crédito: **I - CUSTO-BENEFÍCIO - Previsão de valores a serem arrecadados através de contribuição de melhoria** - Os custos de implementação das obras de infraestrutura serão, em parte, resarcidos aos cofres municipais com a cobrança de contribuição de melhoria dos municípios beneficiados com a valorização imobiliária. Estima-se especificamente neste investimento que os valores lançados em forma de Contribuição de Melhoria por valorização imobiliária projetem uma receita tributária de até 60% (sessenta por cento) sobre o investimento total, parcelado em até 60 (sessenta) vezes conforme determina o Código Tributário deste Município, considerando que aqueles que fazem jus a isenção, imóveis públicos, e inadimplentes.

**II - INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL** - As obras de infraestrutura pleiteadas fazem parte de um levantamento urbano prévio e beneficiarão um grande número de famílias, melhorando o acesso das mesmas ao atendimento dos serviços públicos, assim como a circulação dos veículos e pedestres, oportunizando a instalação e crescimento do comércio vicinal (de bairro), melhorando de toda forma a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de Lei, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no §1º, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o relevante importância denotada da matéria.

Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos. Atenciosamente,

  
JAMES KARSON VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL